



DECRETO Nº 11, DE 01 DE ABRIL DE 2020

PUBLICADO

Em 01/04/2020

às 12:15

Por 126 Silva

EMENTA: Regulamenta, no âmbito da feira livre do Município de São João, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19)

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e nos termos dispostos na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 08/2020, "que regulamenta no âmbito do Município de São João Pernambuco, medidas temporárias para o enfrentamento e prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) conforme previsto na Lei Federal



13.979, de 13 de fevereiro de 2020 e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação PGJ nº 019/2020, a fim de que o Ministério Público de Pernambuco adote todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, visando o cumprimento das normas sanitárias e de segurança para atuação das feiras livres nos municípios;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição: 'a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e



de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 1º e art. 5º da Lei nº 7.347/85, bem como nos arts. 81 e 82 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que, em 30/01/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância internacional (ESPII);



CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças, e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03/02/2020, através da Portaria GM/MS no 188/2020, nos termos do Decreto 7616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam limitadas as realizações das feiras livres deste Município apenas aos feirantes locais, restringindo-se a comercialização de gêneros alimentícios.



Art. 2º. O feirante deve disponibilizar em cada banca da feira, álcool gel 70%, para uso próprio, assim como permitindo que os consumidores higienizem as mãos.

Art. 3º. Deverão ser adotadas providências, por parte dos feirantes, para que os funcionários e consumidores mantenham a distância mínima de segurança de dois metros, bem como as bancas obedeçam a uma distâncias de dois metros.

Art. 4º. Fica determinado aos feirantes que evitem aglomerações superiores a 10 pessoas, bem como circulação dentre eles, ficando apenas autorizado a presença de dois feirante por banca.

Art. 5º. Fica determinado que todos os feirantes utilizem equipamentos de proteção individual.

Art. 6º. Fica determinado que os feirantes providenciem a higienização dos utensílios necessários ao exercício das atividades, realizando higienização com produtos específicos;



Art. 7º. Fica determinado que todos os feirantes higienizem continuamente as maquinetas de cartões de crédito, assegurando a presença de álcool gel 70% para utilização antes e depois de sua utilização.

Art. 8º. Fica determinada a fiscalização nas realizações das feiras livres pelos agentes da Vigilância Sanitária.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio João de Assis Moreno, Gabinete do Prefeito.
São João/PE, em 01 de abril de 2020.



JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Prefeito Constitucional